

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO-2014  
TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>29351/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.507.415/0001-44</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2014</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>MARCEL SOUZA DE CURSI</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>DANIEL POLETTO CHU OCTACILIO CRUZ NETO RODRIGO SANTOS CASTRO VILA (COORDENADOR)</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão, exercício de 2014, do Tesouro do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 23/07/2015 a 25/08/2015 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 10/02/2015 a 25/08/2015 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 067/2015, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

### **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

NOME: MARCEL SOUZA DE CURSI

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

### **SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL**

NOME: VIVALDO LOPES DIAS

PERÍODO: 01/01/2014 a 28/05/2014

### **SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL**

NOME: VALDI SIMAO DE LIMA

PERÍODO: 29/05/2014 a 31/12/2014

### **CONTADOR: COORDENADORIA CONTÁBIL**

NOME: RENATO SILVA DE SOUSA

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

### **RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

NOME: ADÃO JOSÉ DE FRANÇA

PERÍODO: 01/01/2014 a 31/12/2014

## 3. MARCO LEGAL

### 3.1. Legislação básica

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, criada pela Lei nº 583/1911, institucionalizada nos termos da Lei Complementar nº 13/1992, da Lei Complementar nº 14/1992 e da Lei Complementar nº 266/2006 e suas respectivas alterações, constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, rege-se pelo Decreto nº 2.191/2014, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

A nível gerencial e administrativo, a SEFAZ subdivide-se em três unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Fazenda, Tesouro do Estado de Mato Grosso e Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da Sefaz (EGE – SEFAZ).

O sistema financeiro de conta única do poder executivo, responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 360/2009 e essa, assim, estabelece:

Art. 1º - Fica instituído O "Sistema Financeiro de Conta Única", como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Entende-se por Conta Única à concentração dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aí compreendidos seus órgãos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, em uma conta corrente bancária de aplicação, aberta no Banco Oficial de que trata o Art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Não compõe o Sistema Financeiro de Conta Única contas de convênios de receitas firmados com a União e Contas Especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal quando houver previsão em lei específica.

(...)

§ 3º O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput tem como objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras;  
III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro;

IV - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o caput onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o caput;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intra orçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais.

§ 5º Os saldos não utilizados do programa de desembolso, existentes e apurados até o mês imediatamente anterior, se reverterem automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema de que trata o caput e órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar.

§ 6º Na hipótese deste artigo, inclusive para fins do § 4º, a receita disponível observará os mínimos constitucionais previstos para educação e saúde, devendo as retenções respeitá-los.

(...)

Art. 15 - A Secretaria de Estado de Fazenda será a gestora do "Sistema Financeiro de Conta Única", podendo delegar as atribuições operacionais para as suas unidades gerenciais.

Parágrafo único O Secretário de Estado de Fazenda baixará normas complementares disciplinando o processo de funcionamento do "Sistema Financeiro de Conta Única".

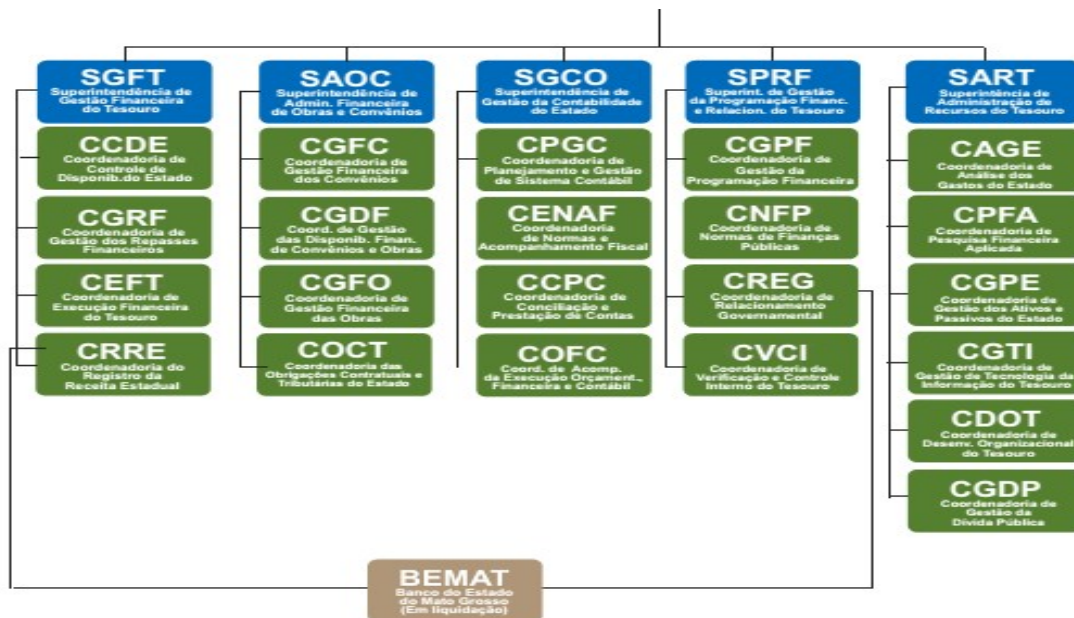
Art. 16 O gerenciamento das aplicações financeiras oriundas do saldo de recursos disponíveis da conta única ficará a cargo da Secretaria de Fazenda, sendo que o resultado de aplicação financeira sobre o saldo de disponibilidade da Conta Única do Tesouro Estadual irá compor os recursos do Tesouro Estadual, Fonte 100.  
(...).

A execução da programação financeira sob o regime de tesouraria única instituída pela Lei Complementar nº 360/2009, obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 2.090/2013. Esse instrumento normativo regulamenta o funcionamento e respectiva capacidade do sistema de conta única para o exercício de 2014, consoante às disposições dos artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360/2009, Lei Complementar nº 480/2012, inciso II do caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 264/2006, Lei nº 10.037/2013 (LOA), Lei nº 9.970/2013 (LDO), Lei Complementar nº 521/2013, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **3.2. Estrutura administrativa**

A estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual – SATE está assim subdivida:

### Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE



Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro – a unidade é composta por 4 coordenadorias, onde são desempenhadas as seguintes atividades:

- Efetuar a transmissão eletrônica de documentos (ARR's, NOB's, NEX's e OBF's);
- Autorizar a concessão financeira e repasses para as unidades orçamentárias;
- Incluir as liquidações e pagamentos das despesas dos encargos gerais;
- Executar os repasses constitucionais e legais do Tesouro (municípios, FUNDEB);
- Efetuar a cobertura dos bloqueios judiciais e a restituição de valores do tesouro quando é orçamentária;
- Registrar todas as receitas que entram nas contas do tesouro (tributos, transferências, aplicações financeiras e depósitos).

Superintendência de Administração Financeira de Obras e Convênios – a unidade é composta por 4 coordenadorias, onde são desempenhadas as seguintes atividades:

- Gestão Financeira de Obras e Convênios;

- Gestão das Disponibilidades Financeiras de convênios e obras;
- Administrar o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias vinculadas ao Tesouro Estadual.

Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado – a unidade é composta por 4 coordenadorias, onde são desempenhadas as seguintes atividades:

- Manutenção do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN;
- Elaborar e divulgar procedimentos contábeis;
- Elaborar e publicar relatórios da LRF;
- Conciliação bancária e contábil das contas do Tesouro, inclusive conta única;
- Elaborar e disponibilizar os balanços mensais e anuais do Tesouro e do EGE – SEFAZ;
- Acompanhar e promover os cumprimento da legislação contábil;
- Promover a inscrição de restos a pagar;
- Elaborar e disponibilizar o balanço geral do Estado, nele incluso o relatório anual do Contador.

Superintendência de Gestão da Programação Financeira e Relacionamento do Tesouro – a unidade é composta por 4 coordenadorias, onde são desempenhadas as seguintes atividades:

- Elaborar, publicar e gerir a programação financeira;
- Analisar e decidir sobre as solicitações de capacidade de empenho;
- Controlar e administrar as decisões judiciais que afetem direta ou indiretamente o Tesouro;
- Sistematizar e atualizar a legislação de finanças públicas e contábeis do setor público;
- Atender, administrar e gerir as demandas operacionais, financeiras e contábeis.

Superintendência de Administração dos Recursos do Tesouro – a unidade é

composta por 6 coordenadorias, onde são desempenhadas as seguintes atividades:

- Elaborar e divulgar boletim de resultados, gestão a vista da SATE e relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação dos indicadores de governança fiscal, orçamentária e financeira da receita e da despesa;
- Administrar a realização de ativos e passivos do Estado;
- Desenvolver, implementar e acompanhar os planos e processos de trabalho das unidades da SATE;
- Controlar e Administrar a dívida pública da Administração direta e indireta;
- Elaborar e executar o planejamento orçamentário do EGE SEFAZ;
- Desenvolvimento de soluções informatizadas demandadas pelas unidades da SATE;
- Análise dos Gastos.

### 3.3. Características

A unidade orçamentária do Tesouro do Estado de Mato Grosso apresenta as seguintes características:

1. No tesouro há o registro das receitas que são arrecadadas por meio de documento de arrecadação (documento utilizado para o recolhimento de taxas e tributos estaduais), de aplicações financeiras e demais registros;
2. O registro da receita é realizado pela coordenadoria de Registro da Receita Estadual - Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro;
3. Não faz execução de despesa orçamentária, somente faz a execução extra orçamentária dos repasses aos municípios, FUNDEB e cobertura de bloqueios judiciais;
4. Os repasses para as Unidades Orçamentárias são realizados pela coordenadoria de gestão dos repasses financeiros - Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro;
5. As transferências aos Municípios e ao FUNDEB e as restituições são efetuadas pela coordenadoria de execução financeira do tesouro - Superintendência de

Gestão Financeira do Tesouro;

6. Os balanços mensais e anuais são elaborados e disponibilizados pela Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado.

## 4. ANÁLISE DOS BALANÇOS

### 4.1. Balanço Orçamentário

Segundo o art. 102, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

#### 4.1.1. Execução Orçamentária da Receita

O Tesouro do Estado de Mato Grosso é unidade orçamentária destinada a registrar a arrecadação da receita própria do Estado e as transferências constitucionais recebidas. Não transitam pelo Tesouro os recursos recebidos destinados aos fundos, provenientes de convênios, e os decorrentes das transferências voluntárias, que são considerados como receitas diretamente nas Unidades Orçamentárias que houverem celebrado convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares.

A Lei nº 10.037/2013, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014 (LOA), previu receita da ordem de R\$ 10.755.946.289,00 para Unidade Orçamentária do Tesouro do Estado de Mato Grosso, conforme fl. 36 do documento digital nº 158029/2015.

A tabela a seguir apresenta maiores informações, sobre a previsão da receita do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2014:

RESUMO GERAL DA PREVISÃO RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.821.600.209,00</b>	<b>8.524.334.120,00</b>	<b>1.297.266.089,00</b>
Outras receitas correntes	357.784.740,00	357.784.740,00	0,00
Receita de Serviços	18.584.972,00	0,00	18.584.972,00
Receita Patrimonial	7.246,00	0,00	7.246,00
Receita Tributária	97.803.071,00	82.119.461,00	15.683.610,00
Receita de Contribuições	122.793.460,00	122.387.324,00	406.136,00
Redução de Receita Corrente	3.400.959.321,00	3.351.030.350,00	49.928.971,00
<b>RECEITA CAPITAL</b>	<b>2.202.132.265,00</b>	<b>2.180.097.609,00</b>	<b>22.034.656,00</b>
Transferências de capital	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
Alienação de bens	610.784,00	0,00	610.784,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>1.321.855.704,00</b>	<b>51.514.560,00</b>	<b>1.270.341.144,00</b>
Receita de Serviços	92.254.040,00	0,00	92.254.040,00
Receita de Contribuições	1.221.443.588,00	51.514.560,00	1.169.929.028,00
Receita Industrial	8.158.076,00	0,00	8.158.076,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.345.588.178,00</b>	<b>10.755.946.289,00</b>	<b>2.589.641.889,00</b>

Fonte: Lei nº 10.037/2013 (LOA)

De outro lado o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN apresenta os seguintes valores de previsão para a receita do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2014:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.419.785.678,00</b>	<b>8.419.785.678,00</b>	<b>9.869.448.352,33</b>	<b>1.449.662.674,33</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.317.328.832,00	4.317.328.832,00	1.370.198.124,41	(2.947.130.707,59)
Impostos	4.259.294.432,00	4.259.294.432,00	1.320.240.173,27	(2.939.054.258,73)
Taxas	58.034.400,00	58.034.400,00	49.957.951,14	(8.076.448,86)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	684.837.284,00	684.837.284,00	359.002.662,29	(325.834.621,71)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	684.837.284,00	684.837.284,00	359.002.662,29	(325.834.621,71)
RECEITA PATRIMONIAL	26.457.373,00	26.457.373,00	65.358.230,49	38.900.857,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	60.345,53	60.345,53
Receitas de Valores Mobiliários	26.457.373,00	26.457.373,00	65.218.904,61	38.761.531,61
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	78.980,35	78.980,35
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.086.024,84	3.086.024,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.893.901.509,00	2.893.901.509,00	2.521.786.461,36	(372.115.047,64)
Transferências Intergovernamentais	2.893.901.509,00	2.893.901.509,00	2.521.786.461,36	(372.115.047,64)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	497.260.680,00	497.260.680,00	5.550.016.848,94	5.052.756.168,94
Multas e Juros de Mora	79.120.951,00	79.120.951,00	80.831.599,12	1710648,12
Indenizações e Restituições	636.063,00	636.063,00	24.010.957,93	23.374.894,93
Receita da Dívida Ativa	59.729.167,00	59.729.167,00	19.602.596,74	(40.126.570,26)
Receitas Correntes Diversas	357.774.499,00	357.774.499,00	5.425.571.695,15	5.067.797.196,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.064.120.251,00</b>	<b>2.064.120.251,00</b>	<b>1.035.268.797,46</b>	<b>(1.028.851.453,54)</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.048.916.842,00	2.048.916.842,00	1.028.805.771,57	(1.020.111.070,43)
Operações de Créditos Internas	2.027.921.252,00	2.027.921.252,00	1.025.648.674,58	(1.002.272.577,42)
Operação de Créditos Externas	20.995.590,00	20.995.590,00	3.157.096,99	(17.838.493,01)
ALIENAÇÃO DE BENS	2.282.000,00	2.282.000,00	877.409,72	(1.404.590,28)
Alienação de Bens Imóveis	2.282.000,00	2.282.000,00	877.409,72	(1.404.590,28)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.825.179,00	3.825.179,00	2.176.774,21	(1.648.404,79)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.096.230,00	9.096.230,00	1.854.910,00	(7.241.320,00)
Transferências Intergovernamentais	9.096.230,00	9.096.230,00	1.854.910,00	(7.241.320,00)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.553.931,96	1.553.931,96
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	1.553.931,96	1.553.931,96
<b>TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(10.687.965.489,46)</b>	<b>(10.687.965.489,46)</b>
COTAS/REPASSES	0,00	0,00	(10.687.965.489,46)	(10.687.965.489,46)
Correntes	0,00	0,00	(9.269.853.113,89)	(9.269.853.113,89)
Recebidas	0,00	0,00	153.701.475,53	153.701.475,53
(-)Concedidas	0,00	0,00	(9.423.554.589,42)	(9.423.554.589,42)
Capital	0,00	0,00	(1.418.112.375,57)	(1.418.112.375,57)
Recebidas	0,00	0,00	2,00	2,00

(-)Concedidas	0,00	0,00	(1.418.112.377,57)	(1.418.112.377,57)
SUBTOTAL DAS RECEITAS	10.483.905.929,00	10.483.905.929,00	216.751.660,33	(10.267.154.268,67)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	10.483.905.929,00	10.483.905.929,00	216.751.660,33	(10.267.154.268,67)
<b>TOTAL</b>	<b>10.483.905.929,00</b>	<b>10.483.905.929,00</b>	<b>216.751.660,33</b>	<b>10.267.154.268,67</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 493 do documento digital nº 158029/2015)

Da análise das informações acima observa-se uma divergência de R\$ 272.040.360,00 entre os dados fornecidos pela Lei nº 10.037/2013, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, e os dados do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN. Salienta-se que a inconformidade será apresentada em momento subsequente.

Do volume total de recursos arrecadados, conforme balanço orçamentário do FIPLAN, R\$ 1.370.198.124,41 são receitas tributárias, R\$ 2.521.786.461,36 decorreram de transferências correntes e R\$ 5.425.571.695,15 são oriundos de receitas correntes diversas.

#### 4.1.1.1. Quociente de Arrecadação da Receita (QAR)

Receita Arrecadada	10.687.965.489,46	1,02
Receita Prevista	10.483.905.929,00	

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 493 do documento digital nº 158029/2015)

O resultado indica que houve um excesso de arrecadação no exercício 2014, em outras palavras, para cada R\$ 1,00 previsto, o Tesouro do Estado de Mato Grosso efetivamente arrecadou R\$ 1,02.

#### 4.1.1.2. Transferências Constitucionais

Entre as principais transferências da União para os Estados e o Distrito Federal previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados

e o do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O quadro a seguir demonstra os valores das transferências constitucionais ao Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2014 :

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL							
FPE	IOF	IPI-EXP	FUNDEB	LC 87/96	CIDE	FEX	TOTAL
1.340.570.438,55	1.241.628,71	60.267.399,31	1.233.133.968,11	22.708.179,00	2.753.798,78	248.599.552,50	2.909.274.964,96

Fonte: Site do STN ([http://www3.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/estados\\_novosite.asp](http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/estados_novosite.asp))

Apresentam-se a seguir o achados de auditoria detectado pela equipe técnica no item receita:

#### **4.1.1.3. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB 02.**

**4.1.1.3.1.** A equipe técnica do TCE/MT constatou uma divergência na previsão da receita, entre os dados fornecidos pela Lei nº 10.037/2013 (Lei Orçamentária Anual) e os números expostos pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, no montante de R\$ 272.040.360,00 nos demonstrativos contábeis.

A tabela a seguir demonstra as origens da inconsistência verificada:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - FIPLAN	PREVISÃO ATUALIZADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - FIPLAN	PREVISÃO (LOA)	DIVERGÊNCIA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.419.785.678,00</b>	<b>8.419.785.678,00</b>	<b>8.524.334.120,00</b>	<b>104.548.442,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.317.328.832,00	4.317.328.832,00	4.317.328.832,00	0,00
Impostos	4.259.294.432,00	4.259.294.432,00	4.259.294.432,00	0,00

Taxas	58.034.400,00	58.034.400,00	58.034.400,00	0,00
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>684.837.284,00</b>	<b>684.837.284,00</b>	<b>743.089.371,00</b>	<b>58.252.087,00</b>
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	684.837.284,00	684.837.284,00	686.013.183,00	<b>1.175.899,00</b>
RECEITA PATRIMONIAL	26.457.373,00	26.457.373,00	27.729.948,00	<b>1.272.575,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	26.457.373,00	26.457.373,00	28.877.502,00	<b>2.420.129,00</b>
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.893.901.509,00	2.893.901.509,00	2.938.915.048,00	<b>45.013.539,00</b>
Transferências Intergovernamentais	2.893.901.509,00	2.893.901.509,00	2.938.915.048,00	45.013.539,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	497.260.680,00	497.260.680,00	497.270.921,00	<b>10.241,00</b>
Multas e Juros de Mora	79.120.951,00	79.120.951,00	79120951	0,00
Indenizações e Restituições	636.063,00	636.063,00	636.063,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	59.729.167,00	59.729.167,00	59.729.167,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	357.774.499,00	357.774.499,00	357.784.740,00	10.241,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.064.120.251,00</b>	<b>2.064.120.251,00</b>	<b>2.180.097.609,00</b>	<b>115.977.358,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.048.916.842,00	2.048.916.842,00	2.048.916.842,00	0,00
Operações de Créditos Internas	2.027.921.252,00	2.027.921.252,00	2.027.921.252,00	0,00
Operação de Créditos Externas	20.995.590,00	20.995.590,00	20.995.590,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.282.000,00	2.282.000,00	2.282.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	2.282.000,00	2.282.000,00	2.282.000,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.825.179,00	3.825.179,00	3.825.179,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.096.230,00	9.096.230,00	125.073.588,00	<b>115.977.358,00</b>
Transferências Intergovernamentais	9.096.230,00	9.096.230,00	9.096.230,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00	0,00
COTAS/REPASSES	0,00	0,00	0,00	0,00
Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Recebidas	0,00	0,00		51.514.560,00
(-)Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	10.483.905.929,00	10.483.905.929,00	10.704.431.729,00	220.525.800,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	0,00	0,00	51.514.560,00	51.514.560,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.483.905.929,00</b>	<b>10.483.905.929,00</b>	<b>10.755.946.289,00</b>	<b>272.040.360,00</b>

Fonte: Lei nº 10.037/2013 (Lei Orçamentária Anual) e Balanço Orçamentário (FIPLAN)

Ressalta-se que nenhuma nota explicativa informando os motivos da divergência foi apresentada nas demonstrações contábeis pelos técnicos responsáveis do Tesouro do Estado.

Conforme o Decreto nº 1.374/2008, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN:

Art. 3º Respondem pela gestão do FIPLAN:

(...)

II – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

- a) pelo subsistema de contabilidade e seus módulos;
- b) pelo subsistema de execução orçamentária da receita e da despesa;
- c) pelo subsistema de execução extra orçamentária;
- d) pelo subsistema de planejamento financeiro e seus módulos;
- e) pelo subsistema de custos e seus módulos;
- f) pelo subsistema de conta única;
- g) pelo subsistema de malote eletrônico;
- h) pelo subsistema prestação de contas;
- i) pela integração com outros sistemas;
- j) pelo subsistema de Controle de Acesso para uso do aplicativo em atividades relacionadas com o disposto nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i".

III – Gestão compartilhada entre a SEFAZ e SEPLAN:

- a) pelo subsistema de tabelas;
- b) pelo subsistema de relatórios.

(...)

§ 2º Os gestores do sistema devem tomar todas as providências para que o FIPLAN atenda às normas que regulam as atividades orçamentárias e financeiras vigentes

no Brasil, em especial as seguintes normas:

- I – Constituições Federal e Estadual;
- II – Lei nº 4.320/64 ou outra que vier a substituí-la;
- III – Lei Complementar nº 101/2000 ou outra que vier a substituí-la;
- IV – Lei nº 6.404/76 ou outra que vier a substituí-la;
- V – Lei nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la;
- VI – Leis, Decretos e demais normas do Governo do Estado de Mato Grosso;
- VII – Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- VIII – Normas expedidas pela União em assuntos de orçamento e contabilidade.

#### Resumo do achado de auditoria:

<b>Irregularidade</b>	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB 02.
<b>Achado</b>	Constatou-se uma divergência na previsão da receita, entre os dados fornecidos pela Lei nº 10.037/2013 (LOA) e os números expostos pelo FIPLAN, no montante de R\$ 272.040.360,00.
<b>Responsáveis</b>	Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda e responsável pelo Tesouro do Estado, entre 01/01/2014 e 31/12/2014, e Sr. Renato Silva de Sousa, Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado, entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
<b>Descrição da conduta punível do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	Permitir a realização de registros contábeis incorretos no balanço orçamentário do Tesouro do Estado.
<b>Descrição da conduta punível do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	Realizar registros contábeis incorretos no balanço orçamentário do Tesouro do Estado.
<b>Nexo de causalidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	A inconformidade somente ocorreu porque o Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda, deixou de exercer o seu dever de fiscalizar os atos praticados por seus prepostos (inciso VIII, art. 71 da Constituição Estadual de Mato Grosso).
<b>Nexo de causalidade do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	O Sr. Renato Silva de Sousa foi responsável direto pela inserção de valores incorretos, no item previsão de receita, no balanço orçamentário do Sistema FIPLAN.
<b>Culpabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	O Sr. Marcel Souza de Cursi é responsável pelos atos praticados por seus subordinados, assim concorre para as irregularidades destes por culpa <i>in eligendo</i> , tendo em vista a escolha do Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado, e por culpa <i>in vigilando</i> , em razão da ausência ou insuficiência da fiscalização devida.
<b>Culpabilidade do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	Caso o Sr. Renato Silva de Sousa houvesse agido de forma zelosa e prudente não teria inserido valores incorretos, para a previsão da receita, no balanço orçamentário do Sistema FIPLAN.

Sendo assim, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática.

**4.1.1.3.2.** Verificou-se, no montante demonstrado para o item receita corrente,

divergências entre o balanço orçamentário (anexo XII), o anexo I e o anexo X da receita, ambos da Lei nº 4.320/64.

A tabela a seguir apresenta as divergências observadas:

ANEXOS	RECEITA CORRENTE	RECEITA CAPITAL	TOTAL
Balanço Orçamentário - Anexo XII	9.869.448.352,33	1.035.268.797,46	10.904.717.149,79
Anexo I	10.467.935.184,45	1.035.268.797,46	11.503.203.981,91
Anexo X	10.168.691.768,67	1.035.268.797,46	11.203.960.566,13

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo I e Anexo X (fls. 493 a 536 do documento digital nº 158029/2015)

Resumo do achado de auditoria:

<b>Irregularidade</b>	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) - CB 02.
<b>Achado</b>	Verificou-se, no montante demonstrado para o item receita corrente, divergências entre o balanço orçamentário (anexo XII), o anexo I e o anexo X, ambos da Lei nº 4.320/64.
<b>Responsáveis</b>	Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda e responsável pelo Tesouro do Estado, entre 01/01/2014 e 31/12/2014, e Sr. Renato Silva de Sousa, Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado, entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
<b>Descrição da conduta punível do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	Permitir a realização de registros contábeis incorretos no balanço orçamentário, no anexo I e no anexo X do Sistema FIPLAN.
<b>Descrição da conduta punível do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	Realizar registros contábeis incorretos, no que concerne à receita corrente, tanto no balanço orçamentário quanto nos anexos I e X do Sistema FIPLAN.
<b>Nexo de causalidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	A inconformidade somente ocorreu porque o Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda, deixou de exercer o seu dever de fiscalizar os atos praticados por seus prepostos (inciso VIII, art. 71 da Constituição Estadual de Mato Grosso).
<b>Nexo de causalidade do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	O Sr. Renato Silva de Sousa foi responsável direto pela inserção de valores incorretos, no item receita corrente, tanto no balanço orçamentário quanto no anexo I e X do Sistema FIPLAN.
<b>Culpabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	O Sr. Marcel Souza de Cursi é responsável pelos atos praticados por seus subordinados, assim concorre para as irregularidades destes por culpa <i>in eligendo</i> , tendo em vista a escolha do Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado, e por culpa <i>in vigilando</i> , em razão da ausência ou insuficiência da fiscalização devida.
<b>Culpabilidade do Sr. Renato Silva de Sousa</b>	Caso o Sr. Renato Silva de Sousa houvesse agido de forma zelosa e prudente não teria inserido valores incorretos, para a receita corrente, tanto no balanço orçamentário quanto nos anexos I e X do Sistema FIPLAN.

Sendo assim, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática.

#### 4.1.2. Execução da Despesa

O Tesouro do Estado de Mato Grosso, como órgão eminentemente arrecadador, não executa despesa orçamentária. Os recursos que ingressam são destinados às transferências intragovernamentais e ao pagamento de despesas extra orçamentárias.

Segundo o balanço orçamentário as transferências governamentais, no exercício 2014, foram as seguintes:

<b>TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>10.687.965.489,46</b>
COTAS/REPASSES	10.687.965.489,46
Correntes	9.269.853.113,89
Recebidas	153.701.475,53
(-)Concedidas	9.423.554.589,42
Capital	1.418.112.375,57
Recebidas	2,00
(-)Concedidas	1.418.112.377,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS	216.751.660,33
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	216.751.660,33
<b>TOTAL</b>	<b>216.751.660,33</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 493 do documento digital nº 158029/2015)

DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DESPEAS EMPENHADAS	DESPEAS LIQUIDADAS	DESPEAS PAGAS	SALDO
SUPERÁVIT	10.483.905.929,00	216.751.660,33	0,00	0,00	10.267.154.268,67
<b>TOTAL</b>	<b>10.483.905.929,00</b>	<b>216.751.660,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.267.154.268,67</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 493 do documento digital nº 158029/2015)

O valor de R\$ 216.751.660,33 constante na coluna "despesas empenhadas" refere-se à diferença entre as receitas recebidas e as transferências intragovernamentais realizadas. Assim, sugere-se que a nomenclatura seja modificada, pois, como já afirmado anteriormente, o Tesouro não executa despesa orçamentária.

## 4.2. Balanço Financeiro

Conforme o art. 103 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Inicialmente, a equipe técnica do TCE/MT apresenta o balanço financeiro do Tesouro do Estado de Mato Grosso, exercício 2014, oriundo do FIPLAN:

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>10.904.717.149,79</b>	<b>9.899.975.584,54</b>
Ordinária	13.566.741.271,04	8.173.136.787,72
Vinculada	7.807.935.042,96	7.213.315.618,15
Recursos de Incentivos Concedidos Relativos à Indústria, Comércio e Correlatos	59.669.472,01	56.808.626,25
Recursos destinados ao Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ	104.317.963,15	110.012.408,20
Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	244.004.434,97	245.845.892,47
Recursos de Vinculações Constitucionais a Municípios	2.012.075.804,25	1.809.960.695,78
Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	534.133.848,13	486.652.165,37
Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	0,00	220.471.660,59
Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Vai. do Magistério - FUNDEB	2.703.696.347,23	2.491.198.538,66
Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	410.789.762,08	368.424.064,42
Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	1.015.373.548,87	878.235.502,69
Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento social de Mato Grosso	33.530.291,97	34.227.523,59
Recursos destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza	66.526.169,29	69.977.671,66
Recursos destinados ao Pagamento da Dívida Pública Estadual	328.515.234,76	151.095.316,77
Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para o Fundo da Copa do Mundo	141.064.033,73	134.783.786,86
Outras Vinculações	154.238.132,52	155.621.764,84
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(10.469.959.164,21)	(5.486.476.821,33)
<b>Transferências Financeiras Recebidas</b>	<b>170.480.524,37</b>	<b>383.023.624,38</b>
Cota Recebida	168.024.073,13	295.641.482,51

Repasso Recebido	2.456.451,24	87.382.141,87
<b>Recebimentos Extra orçamentários</b>	<b>6.187.810.369,43</b>	<b>5.754.625.432,46</b>
Depósitos a Terceiros	507.938.413,51	629.945.242,35
Fundo Contingencial/Ressarcimento a Receber	9.564.176,72	7.391.414,60
Depósitos de Diversas Origens	3.575.464.022,00	3.298.485.273,47
Receita Própria a Repassar	1.621.432.377,20	1.808.417.202,12
Receita do Tesouro a Repassar	471.073.721,96	8.351.540,34
Incorporação e Desincorporação de Saldo Financeiro	2.337.658,04	0,00
Obrigações Derivadas Utilização Saldo Disponibilidade Conta Única-LC 360/09.	0,00	505.138,00
Fundo Contingencial/Ressarcimento a Repassar	0,00	1.529.621,58
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior</b>	<b>269.794.152,03</b>	<b>(237.966.146,94)</b>
Bancos Conta Movimento	481.041.699,17	249.965.983,33
Capacidade Financeira	(211.247.547,14)	(487.932.130,27)
Recebida	239.706.670,30	(243.644.144,54)
Concedida	(450.954.217,44)	(244.287.985,73)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.532.802.195,62</b>	<b>15.799.658.494,44</b>

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 537 e 538 do documento digital nº 158029/2015)

A movimentação financeira da receita durante o exercício 2014 totalizou R\$ 17.532.802.195,62, dos quais R\$ 10.904.717.149,79 (62,20%) representam receitas de natureza orçamentárias, enquanto que R\$ 6.187.810.369,43 (35,30%) são referentes a receitas extra orçamentárias.

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Transferências Financeiras Concedidas</b>	<b>10.860.858.763,32</b>	<b>10.031.206.649,18</b>
Cota Concedida	10.858.402.312,08	10.003.339.427,91
Repasso Concedida	2.456.451,24	27.867.221,27
<b>Pagamentos Extra orçamentários</b>	<b>7.051.036.358,95</b>	<b>5.498.657.693,23</b>
Depósitos a Terceiros	1.037.402.822,51	382.137.687,88
Fundo Contingencial/Ressarcimento a Receber	11.390.617,83	9.377.127,76
Créditos a receber decorrentes de valores pagos indevidamente pelo Estado -RT 0129/2014 AGE MOV DEV	101.123.118,61	0,00
Outros valores a regularizar - Conta Única - Mov. Devedor	91.278.489,05	0,00

Depósitos de Diversas Origens	3.658.264.483,64	3.200.537.692,67
Receita Própria a Repassar	2.094.605.314,45	1.666.638.436,81
Receita do Tesouro a Repassar	1.374.699,73	8.612.038,65
Incorporação e Desincorporação de Saldo Financeiro	48.627.298,92	0,00
Obrigações Derivadas Utilização Sdo Disponib. Cta Unica-LC 360/09.	6.969.514,21	231.354.709,46
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	(379.092.926,65)	269.794.152,03
Bancos Conta Movimento	61.605.873,26	481.041.699,17
Capacidade Financeira	(440.698.799,91)	(211.247.547,14)
Recebida	(295.093.122,68)	239.706.670,30
Concedida	(145.605.677,23)	(450.954.217,44)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.532.802.195,62</b>	<b>15.799.658.494,44</b>

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 537 e 538 do documento digital nº 158029/2015)

Conforme os dados acima, as despesas do Tesouro do Estado de Mato Grosso, no exercício 2014, apresentaram uma elevação de R\$ 1.733.143.701,18 quando comparado ao exercício anterior. Numa análise percentual, houve um incremento de 10,97% (R\$ 17.532.802.195,62 x 100 / R\$ 15.799.658.494,44) nas despesas efetuadas pelo órgão responsável pela conta única do Estado.

A movimentação financeira da despesa, durante 2014, apresentou um déficit de R\$ 379.092.926,65 (saldo em espécie para o exercício seguinte), nas contas do Tesouro do Estado de Mato Grosso do período.

Salienta-se que, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, documento expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução do endividamento. A análise para uma conclusão deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esse fator mencionado e as demais variáveis orçamentárias e extra orçamentárias.

### 4.3. Balanço Patrimonial

O demonstrativo do Balanço Patrimonial evidencia a posição das contas

que constituem o Ativo e o Passivo, e o equilíbrio numérico estabelecido pelo Saldo Patrimonial positivo ou negativo, conforme o art. 105, da Lei nº 4.320/64.

#### 4.3.1. Ativo

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.810.893.992,03</b>	<b>4.273.774.193,85</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	61.605.873,26	481.041.699,17
Créditos a Curto Prazo	751.761.340,09	40.874.063,86
Créditos Tributários a Receber	708.097.899,95	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	39.644.220,41	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	998,12	1.228.845,33
Divida Ativa Tributaria	92.186.686,59	39.644.220,41
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	180.189.714,04	998,12
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(268.358.179,02)	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	997.526.778,68	3.751.858.430,82
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.121.073.044,28</b>	<b>1.919.043.116,94</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.119.553.257,28</b>	<b>1.917.523.329,94</b>
Créditos a Longo Prazo	258.174.281,36	1.433.478.250,07
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	8.827.041,36	11.591.143.524,88
Divida Ativa Tributaria	15.658.942.959,78	525.505.234,69
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	704.360.639,07	8.827.041,36
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(16.113.956.358,85)	(10.691.997.550,86)
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	861.364.398,63	484.030.502,58
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	14.577,29	14.577,29
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Investimentos</b>	<b>1.519.787,00</b>	<b>1.519.787,00</b>
Participações Permanentes	1.519.787,00	1.519.787,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.519.787,00	1.519.787,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00	0,00
Propriedades para investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00

(-) Redução ao Valor Recuperável demais Investimentos permanentes	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
<b>Intangível</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Softwares	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Softwares	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes industriais	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imóveis	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.931.967.036,31</b>	<b>6.192.817.310,79</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 539 e 540 do documento digital nº 158029/2015)

Os bens e direitos do Tesouro do Estado de Mato Grosso que estão disponíveis para realização imediata e/ou possuem expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis (ativo circulante), no exercício 2014, representaram R\$ 1.810.893.992,03.

Quando comparado com o período anterior (R\$ 4.273.774.193,85), percebe-se uma redução de R\$ 2.462.880.201,82 no ativo circulante, em termos percentuais, houve um decréscimo de 57,63% do montante.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	771.276.037,33	1.190.315.715,56
ATIVO PERMANENTE	2.160.690.998,98	5.133.873.825,63

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 539 e 540 do documento digital nº 158029/2015)

Em relação ao ativo financeiro, que compreendem todos os créditos e valores realizáveis que independem de autorização orçamentária e os valores

numerários (segundo o §1º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964), os valores perfazem, no exercício 2014, o montante de R\$ 771.276.037,33 .

No que concerne ao ativo não financeiro, que corresponde a todos os bens e direitos cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa (de acordo com o §2º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964), os saldos demonstraram, no exercício 2014, o valor de R\$ 2.160.690.998,98.

#### 4.3.2. Passivo

<b>PASSIVO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>751.751.781,01</b>	<b>1.196.896.891,58</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	76.196.637,84	152.664.145,52
Demais Obrigações a Curto Prazo	675.555.143,17	1.044.232.746,06
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>708.973.470,24</b>	<b>783.036.832,60</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	377.477.161,81	451.540.524,17
Demais Obrigações a Longo Prazo	331.496.308,43	331.496.308,43
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.460.725.251,25</b>	<b>1.979.933.724,18</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Exercício anterior</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00

Resultados Acumulados	1.471.241.785,06	4.212.883.586,61
Resultado do Exercício	(2.873.014.031,95)	4.675.783.616,81
Resultado de Exercícios Anteriores	4.344.255.817,01	(462.900.030,20)
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.471.241.785,06</b>	<b>4.212.883.586,61</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.931.967.036,31</b>	<b>6.192.817.310,79</b>

As obrigações exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis (passivo circulante), no exercício 2014, representaram R\$ 751.751.781,01.

Quando comparado com o período anterior (R\$ 1.196.896.891,58), percebe-se uma redução do passivo circulante no montante de R\$ 445.145.110,57, em termos percentuais, houve um decréscimo de 37,19%.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO FINANCEIRO	662.876.914,36	1.031.554.517,25
PASSIVO PERMANENTE	797.848.336,89	948.379.206,93
<b>TOTAL</b>	<b>1.471.241.785,06</b>	<b>4.344.255.817,01</b>

Quanto ao passivo financeiro, que compreende as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária (segundo o §3º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964), esse perfaz, no exercício 2014, o montante de R\$ 662.876.914,36.

No que concerne ao passivo permanente, que corresponde as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate (de acordo com o §4º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964), esse apresentou o valor de R\$ 797.848.336,89.

#### 4.1.3.3. Quociente de Situação Financeira (QSF)

Ativo Financeiro	771.276.037,33	1,16
------------------	----------------	------

Passivo Financeiro 662.876.914,36

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 539 e 540 do documento digital nº 158029/2015)

Esse quociente demonstra os recursos financeiros (disponível, créditos, valores realizáveis) em relação às obrigações financeiras. O resultado desse quociente será considerado normal quando for igual ou maior que 1, desde que não seja obtido mediante a constituição de dívida fundada.

Como o Tesouro do Estado de Mato Grosso obteve 1,16, demonstra um excesso de recursos financeiros sobre as obrigações, portanto, um superávit financeiro.

## 5. RENÚNCIA DE RECEITAS

O termo "renúncia de receitas", de acordo com o art. 14 da LRF, compreende os institutos da anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Estado, ao conceder incentivos tributários, abdica de parte de sua receita pública, com o intuito de induzir determinados comportamentos dos contribuintes e, assim, alcançar objetivos econômicos e/ou sociais.

Apresenta-se, a seguir, a estimativa da renúncia de receitas do Estado de Mato Grosso prevista nas LDO's referentes aos exercícios de 2014 e aos três antecedentes:

LDO	Referente ao exercício financeiro	Estimativa da Renúncia de receitas (R\$)
Lei 9.424/2010	2011	R\$ 832.268.412,80
Lei 9.606/2011	2012	R\$ 1.034.982.133,03

Lei 9.784/2012	2013	R\$ 624.342.470,61
Lei 9.970/2013	2014	R\$ 542.819.699,31

Fonte: <http://www.seplan.mt.gov.br> (consulta em 24/08/2015).

De acordo com o Balanço Geral do Estado (Anexo 10 da Receita), foram efetivamente renunciados no exercício de 2014 o montante de R\$ 1.504.379.716,07 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos) de ICMS.

Embora as renúncias de receitas causem impacto no Tesouro do Estado, o assunto não será aprofundado neste relatório, tendo em vista a existência de Comissão Especial de Auditoria, instituída pela Portaria nº 134/2014, publicada no Diário Oficial de Contas de 10 de novembro de 2014, com o objetivo de realizar auditoria sobre as renúncias de receitas do Estado de Mato Grosso no período de 2009 a 2014.

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Tesouro do Estado de Mato Grosso não executa despesa orçamentária, conseqüentemente, não realiza licitações nem formaliza contratos.

Vale ressaltar que os procedimentos necessários à operacionalização do Tesouro do Estado de Mato Grosso, são efetuados pelas unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Fazenda e Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a supervisão da Sefaz.

## 7. PESSOAL

O setor de pessoal do órgão central responsável pelo sistema contábil e financeiro do Estado, está estruturada de acordo com os quadros a seguir:

<b>SISTEMA CONTÁBIL</b>			
<b>Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado - SCGC</b>			
<b>Nome</b>	<b>Situação Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>
Ana Paula Gonçalves de Siqueira	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Dilson Benedito Alves da Costa	Efetivo	ATE- Agente de Tributos Estaduais	Ciências Contábeis
Lourdes Mernitzki	<b>Terceirizado DSS</b>	Técnico de Suporte	Técnico em Gestão de Pessoas
Renato Silva d« Souza	Efetivo	FTE- Fiscal de Tributos Estadual	Ciências Contábeis
<b>CCFI - Coordenadoria de Contabilidade Financeira Estadual</b>			
Carla Beatriz Pinto de Almeida	Terceirizado DSS	Digitadora	Ciências Contábeis (incompleta}
Carlos Eduardo Barreto Silva	CEPROMAT	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Celso Luiz Campos Borges	CEPROMAT	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Clédson Gonzaga de Freitas	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Jeane da Silva Souza	Efetivo	FTE- Fiscal de Tributos Estadual	Ciências Contábeis
Leila Pereira Campos	<b>Terceirizado DSS</b>	Técnica de Suporte	Ciências Contábeis
Luciférico Miranda de Toledo	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Magda Carvalho Dorileo	Efetivo	Agente Adm. Fazendário	Ciências Contábeis
Micaela Santa dos Santos	<b>Terceirizado DSS</b>	Digitadora	Ciências Contábeis
Rubens Epifânio da Silva Junior	<b>Terceirizado DSS</b>	Digitador	Ciências Contábeis
Sônia Regina C. dos Santos Barbosa	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Volmir José	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Rosa Figueiredo	CEPROMAT	Técnico em TI	Ciências Contábeis
<b>Coordenadoria de Contabilidade Geral do Estado - CCGE</b>			
Karina Goncafina Pedrosa Canette	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Ana Célia Mateus	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Elizabeth Soares de Lara	CEPROMAT	Técnico Administrativo Financeiro	Ciências Contábeis
Ediberto Moreira Santana	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Cristiane Alves de Souza	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Eduardo Wellinquer	Efetivo	ATE- Agente de Tributos Estadual	Ciências Contábeis
Franciely Wlacia Muraro	Efetivo	Técnico Administrativo	Administração de Empresas
Michele Cuiabano Costa	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Jeber Gomes de Leahas	Efetivo	Agente Adm. Fazendário	Engenheiro Civil
Antônio Marcos Pereira de Oliveira	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis

Adriana Vieira de Andrade	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Priscila Ruiz	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Rosane Conceição de Barros	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Myriam Reus Machado Espindola	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Haman Klysmann Terranova Silva	<b>Terceirizado DSS</b>	Técnico de Suporte	Acadêmico de Direito
<b>Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais - CSD</b>			
Cleodenis Bernado G. da Silva	Cedido SEDUC	Professora	Matemática
Cosme Damião Martins	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Genivaldo Firmino de Oliveira	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Izaías Neves Ormond	Efetivo	FTE- Fiscal de Tributos Estadual	Ciências Contábeis
Jeane Amaral Gonçalves Silva	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
João Fernandes de Oliveira Prado	-	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Jorge Adriano Almeida Araújo	CEPROMAT	Técnico de TI	Ciências Contábeis
José Ângelo Ribeiro Nero	Comissionado	Assessor Técnico II	Ciências Contábeis
José Alberto Sanches Pereira	CEPROMAT	Agente Administrativo	Ciências Contábeis
Luciana Martins Dornas	Efetivo	Agente Tributos Estadual	Adm. Financeira
Márcia Fernandes de Almeida Liberato	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Mary Carmen Venega Pardo	CEPROMAT	Analista Administrativo	Técnica em Contabilidade
Nilmare Costa Reindel	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Polyana Fidélis Passos	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Rafael Vicenti Junior	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Ricardo Pinto dos Santos	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Roberto Rizzo Corrêa Galvão	Efetivo	FTE- Fiscal Tributas Estadual	Ciências Contábeis
Sandra Luiza dos Santos	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Sílvia Furtado Mendonça Rondon	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Tatiana Martins Alves	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
<b>Coordenadoria de Planejamento de Serviços Contábeis - CPSC</b>			
Vilma Blanco de Alencar	Efetivo	FTE- Fiscal de Tributos Estadual	Ciências Contábeis
Débora de Carvalho Carioca	Efetivo	Analista Financeiro	Ciências Contábeis
Ronei Paulo Leite da Silva	CEPROMAT	Técnico Administrativo	Ciências Contábeis
Sônia Maria Rondou de Arruda	Efetivo	Agente Desenvolvimento Social	Ciências Contábeis
Valmir Cecílio Araújo Siqueira	Efetivo	Analista Financeiro	Ciências Contábeis
Wagner Adriano Procópio da Silva	Efetivo	Analista Financeiro	Ciências Contábeis
Zilá Matildes da Rocha	Efetivo	Analista Financeiro	Ciências Contábeis
Oswaldo Luiz da Costa	Efetivo	Analista Financeiro	Economia

Fonte: Parecer técnico do controle interno (fls. 1 a 15 do documento digital nº 158027/2015, fls. 1 a 13 do documento digital nº 158033/2015 e fls. 1 a 11 do documento digital nº 158030/2015)

<b>SISTEMA FINANCEIRO</b>			
<b>Superintendência de Equilíbrio Financeiro do Tesouro - SEFI</b>			
<b>Nome</b>	<b>Situação Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>
Cláudio Farias de Miranda	Efetivo	ATE- Agente de Tributos Estadual	Economista
<b>CGCF</b>			
Cláudia Rodrigues da Fonseca	Efetivo	Analista Administrativo	Economista
Marcos Vilela de Campos	Efetivo	Analista Administrativo	Economista
Laura Camila Tocantins	Efetivo	Analista Administrativo	Economista
Rosana Spinelli Palma Fontes	Efetivo	Técnica Administrativo	Administração
Marielli Brito de Oliveira	<b>Terceirizado - DSS</b>	Digitadora	Administração
Edmildes Aparecida Quintino	<b>Terceirizado - DSS</b>	Técnico de Suporte	Tecnólogo em Gestão Financeira
<b>CCDE</b>			
Raumaxciene Parente de Lima Wilhelms	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Antônio Marcos Alves	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Darcilene da Silva	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Gislene Blini Callejas Pereira	Efetivo	Analista Administrativo	Ciências Contábeis
Karolina Zenaide D. Rodrigues	Efetivo	Técnico Administrativo	Bacharelado História
Benedito Gonçalo da Silva	<b>Terceirizado - DSS</b>	Técnico de Suporte	Ciências Contábeis
Lidiane de Amorim Viana Lisboa	<b>Terceirizado - DSS</b>	Técnico de Suporte	Ciências Contábeis
<b>CPEL</b>			
Fernando Henrique Soares	Efetivo	Técnico Administrativo	Administrador
Helmir Pereira Peixoto	Efetivo	Analista Administrativo	Técnico em Gestão de Recursos Humanos
Jane de Arruda Jaudy	Efetivo	Analista Administrativo	Letras
Josiane Labbiapari	<b>Terceirizado - ALLEN RIO</b>	Analista	Ciências Contábeis

Paulo da Silva Nardes	Efetivo	Analista Administrativo	Administrador de Empresas
<b>CPFA</b>			
Ana Cristina de Andrade	Efetivo	Analista de TI	Tecnólogo em Processamento de Dados
Greice Carolina	Efetivo	Analista Administrativo	Economia
Jesse da Silva Santos	<b>Terceirizado - ALLEN RIO</b>	Analista de Suporte Técnico I	Economia
Valquíria Roche Pinto	Efetivo	Analista Administrativo	Administração
Helenyl Tapajós de Lima Coelho	Efetivo	Analista Administrativo	Economia

Fonte: Parecer técnico do controle interno (fls. 7 a 13 do documento digital nº 49230/2015)

O Parecer Técnico Controle Interno nº 43/2015, fls. 7 a 13 do documento digital nº 49230/2015, expedido em razão da prestação de contas do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2014, informa que servidores terceirizados desenvolvem atividades meio ou complementar a atividade fim do órgão, todavia os técnicos da Auditoria Geral do Estado (AGE) afirmam que as atividades desempenhadas por eles (terceirizados) são compatíveis com os cargos de carreira específica do Estado, como a da Área Instrumental do Governo e que tais devem ser ocupados mediante aprovação em concurso público, conforme estabelecido no art. 37, inciso II, da CF/88.

Os auditores da AGE, no documento mencionado, relatam ainda que não há previsão legal para o emprego de servidores terceirizados (no órgão) e que tal fato pode comprometer a rotina dos trabalhos inerentes à Superintendência e suas respectivas Coordenadorias tendo em vista que suas atividades exigem conhecimentos específicos, atualização constante e responsabilidade.

Transcreve-se o entendimento do TCE/MT sobre a matéria:

Resolução de Consulta nº 29/2013 - Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Terceirização lícita. Requisitos.

1. São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e

excluída do cômputo da despesa com pessoal:

a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

**b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e (grifou-se)**

c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço.

2. A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF.

Diante do exposto, sugere-se que a atual gestão da Secretaria de Estado de Fazenda avalie caso a caso os servidores terceirizados mencionados e encaminhe, em prazo razoável, a sua conclusão sobre o achado de auditoria a esta Corte de Contas.

## 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 8.1. Retenções

A Secretaria de Estado de Fazenda é o ente competente para promover a programação financeira do Estado, tal como estabelece a Lei Complementar nº 14/92, em seu artigo 22:

Art. 22 Compete à Secretaria de Estado de Fazenda executar as políticas financeiras e tributárias do Estado, proceder a arrecadação e fiscalização da receita tributária, executar os serviços de registro e controle contábil do Patrimônio do Estado.

Dentre os objetivos da programação financeira, de acordo com a Lei 4.320/1964 e os Manuais da STN/SOF, destacam-se:

a) estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o

exercício;

- b) estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo;
- c) cumprir a legislação orçamentária;
- d) assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário;
- e) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

Para garantir o cumprimento de metas fiscais estabelecidas nas Leis Orçamentárias, segundo a Nota Técnica nº 101/2015/SGCO/SATE/SEFAZ (fls. 1 a 15 do documento digital nº 158028/2015), a Secretaria de Estado de Fazenda utiliza instrumentos como a limitação de empenho e movimentações financeiras, bem como os contingenciamentos, nos quais se enquadram as reversões e retenções.

Vale lembrar que a Secretaria de Estado de Fazenda está autorizada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 360/2009, a utilizar o saldo das disponibilidades de recursos de qualquer órgão ou entidade, inclusive fundos, do Poder Executivo, para atender às necessidades de caixa do governo e garantir a liquidez das obrigações do Tesouro.

A Lei Complementar nº 360, de junho de 2009, que institui o Sistema Financeiro de Conta única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso, regulamentou o instituto da retenção ao determinar, em seu art. 1º, § 4º, que os ingressos de recursos estaduais serão recolhidos primeiramente na Conta Única do Tesouro Estadual, onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às fontes correspondentes ou unidades orçamentárias.

O mencionado artigo dispõe:

Art. 1º Fica instituído O "Sistema Financeiro de Conta Única", como instrumento de

gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

(...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o caput onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte: (Acrescentado o § 4º e seus incisos I a IV pela LC 480/12, efeitos retroativos a 1º.01.12)  
I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;  
III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o caput;  
IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intra orçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais.

§ 5º Os saldos não utilizados do programa de desembolso, existentes e apurados até o mês imediatamente anterior, se reverterem automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema de que trata o caput e órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar. (Acrescentado pela LC 480/12, efeitos retroativos a 1º.01.12)

§ 6º Na hipótese deste artigo, inclusive para fins do § 4º, a receita disponível observará os mínimos constitucionais previstos para educação e saúde, devendo as retenções respeitá-los. (Acrescentado pela LC 480/12, efeitos retroativos a 1º.01.12)

§ 7º A conta e sistema de que trata o caput e o órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar se promoverá o disposto nos Arts. 16-A abaixo e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF. (Acrescentado pela LC 480/12, efeitos retroativos a 1º.01.12)

§ 8º O órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar considerará como receita efetivamente disponível as unidades orçamentárias aquela determinada na forma desta lei, hipótese em que adotará providenciais para o alcance do equilíbrio fiscal a que se refere o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF. (Acrescentado pela LC 480/12, efeitos retroativos a 1º.01.12)

Conforme os técnicos da SEFAZ "a retenção pode ser entendida como valor estimado da receita indisponível na fonte, cujo objetivo é suportar despesas decorrentes de vinculações constitucionais ou legais, bem como outras despesas e déficits".

Cumprido esclarecer que o artigo 25 do Decreto nº 1528/12, que trata sobre a programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única para o

exercício 2013, normatizou o Fundo Especial Contingencial. Esse fundo recebe as retenções realizadas, asseverando que toda a concentração dos recursos financeiros, exceto as exceções legais e constitucionais, deveria suportar as deduções estabelecidas pela norma.

Vale ressaltar ainda que o fundo será utilizado para pagamento da dívida pública, suporte ao efeito irradiado de vinculação constitucional ou legal e, suprimento de despesas não previstas, pagos por qualquer fonte do Sistema de Conta Única a que se refere a Lei Complementar nº 360/2009.

Em 2014, o instituto da retenção foi regulamentado pelo artigo 21 do Decreto nº2090/13, a conta contábil de equilíbrio fiscal do Tesouro foi criada nos seguintes moldes:

Art. 21 Para fins do inciso II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, bem como visando atender ao disposto nos §§4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e controlar o estabelecido no artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, fica instituída a conta contábil de equilíbrio fiscal do Tesouro a que se refere este artigo, gerenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda para assegurar o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados Brasileiros, pagamento da dívida pública, suporte ao efeito irradiado de vinculação constitucional ou legal, suprimento de despesa não prevista, gestão do excesso de arrecadação, gestão do equilíbrio fiscal e financeiro, gestão do contingenciamento de gastos, controle do reembolso e rateio de despesas, gestão de déficit, antecipações e empréstimos intra orçamentários, ajuste e adequações supervenientes, controle decorrente de fontes frustradas, contingenciamento de fontes, suporte dos efeitos decorrentes das apurações do artigo 22 deste decreto e, do suporte de pagamentos efetuados em favor de despesas essenciais ou inadmissíveis pela fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 (...)

Nesse diapasão, a retenção abrange todos os ingressos de recursos estaduais, com exceção de convênios de receitas firmados com a União e contas especiais abertas com o objetivo de atender dispositivo legal. Além disso, faz-se necessário observar os repasses constitucionais para saúde e educação, bem como a existência de lei federal ou dispositivo constitucional determinando destinação específica para os recursos.

Outrossim, há previsão legal do instituto da retenção dos recursos pertencentes aos fundos elencados na Lei Complementar nº 481/12 e Lei nº 9859/12, cujas receitas disponíveis serão obtidas após as deduções constitucionais e legais, quais sejam os repasses à saúde e à educação, além do repasse aos pagamentos da dívida pública, precatórios e despesa com pessoal e encargos sociais, entre outros.

Dessa forma, a retenção é medida adotada pela gestão para a manutenção do equilíbrio, especialmente porque permite o ajuste de seus percentuais ao excesso global efetivamente verificado no período para todas as fontes, sendo um de seus objetivos o suporte aos encargos gerais do Estado, suportados pela fonte 100.

#### **8.1.1. Ponto de controle – Processo nº 160806/2014**

Inicialmente o processo formalizado pelo gestor do controle interno do DETRAN/MT tratou o assunto como uma consulta com base nos artigos 55 e 233 da Resolução Normativa 14/2007, sendo a matéria direcionada ao Conselheiro Antônio Joaquim (relator das contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso - exercício 2014).

Argumenta o gestor do DETRAN/MT que as cotas de retenção dos repasses financeiros passaram de 35% para 47% prejudicando o cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, acarretando atrasos nos pagamentos dos salários, tributos e faturas, afetando assim a sua autonomia financeira e administrativa do ente.

Ao receber a consulta, o Conselheiro Antônio Joaquim entendeu que a matéria tratava-se de Representação Externa, determinando assim a retificação na capa dos Autos pela Gerência de Protocolo.

Após a emenda, o Conselheiro Antônio Joaquim declinou da competência em consonância com o artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal. Por responder pelas contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso –

exercício 2014, os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Valter Albano.

Passando às fases processuais seguintes, o Conselheiro Valter Albano entendeu que a Representação de Natureza Externa formalizada pelo gestor da Unidade Interna do DETRAN não preenchia os requisitos dos artigos 218 e 219 da Resolução Normativa 14/2007, inviabilizando assim, a sua admissibilidade.

Sendo assim, não foi admitida a Representação Externa, entretanto o Conselheiro Valter Albano determinou que, antes do arquivamento dos presentes autos digitais, fosse encaminhado cópias destes à SECEX da Terceira Relatoria, a fim de incluir como ponto de controle nas Contas Anuais da SEFAZ – exercício 2014.

A equipe técnica da 3º SECEX, responsável pelas Contas Anuais da Secretaria de Estado de Fazenda - exercício 2014, ao tomar conhecimento dos fatos e os analisar, entendeu apropriado que o ponto de controle fosse abordado nas Contas Anuais do Tesouro do Estado, uma vez que foi essa a unidade orçamentária responsável pela retenção dos repasses financeiros.

Ao solicitar informações sobre as retenções do DETRAN/MT aos técnicos do Tesouro do Estado de Mato Grosso, obteve-se as seguintes informações (fls. 11 a 15 do documento digital nº 158028/2015):

O DETRAN-MT é uma autarquia estatal, integrante da Administração Direta do Estado de Mato Grosso e, portanto, sua arrecadação está vinculada à Conta Única do Tesouro Estadual, como preceitua o artigo 1º, § 1 da Lei Complementar 360/2009 que dispõe, *in verbis*:

§ 1º Entende-se por Conta Única à concentração dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aí compreendidos seus órgãos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, inclusive fundos por eles administrados, independentemente de sua origem, em uma conta corrente bancária de aplicação aberta no Banco Oficial de que trata o Art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

O princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria obriga os entes públicos a recolherem o produto de sua arrecadação em conta única, com a finalidade de facilitar a administração e permitir melhor controle e fiscalização da aplicação

desses recursos.

Insta salientar que os recursos advindos de fonte própria também serão recolhidos primeiramente na Conta única e somente após a realização das deduções, serão transferidos para as respectivas fontes, devendo suportar as reduções legais.

Diante das explicações acima elencadas, ressalta-se que os recursos destinados ao DETRAN integram o Sistema de Conta única, portanto foram submetidos às retenções previstas a todos os recursos, ainda que oriundos de receitas próprias (fonte 240), com a exceção abaixo qualificada.

#### DA EXCEÇÃO À RETENÇÃO

A exceção a que se atribuiu ao DETRAN, se deu no fato de que a autarquia é responsável pela execução integral de sua folha de pagamento e encargos sociais (fonte de recurso 242). A execução da folha da Unidade Orçamentária nº 25301 ocorre apenas na fonte 242, ou seja, não são usados recursos de outras fontes para cobrir suas despesas com pessoal.

Através da análise do Relatório FIP 617 mostra que a despesa desta Unidade no grupo 1, que são as Despesas com Pessoal e encargos foram executadas no exercício 2013 na fonte 242. E, outrossim, restou evidenciado no relatório FIP 729 que não foram feitas Notas de Pagamento Extra orçamentária (NEX) de empréstimos à referida Unidade Orçamentária, até porque a arrecadação da Fonte 242 foi superior aos gastos já liquidados e pagos.

Logo, resta claro que não é necessário o uso de recursos da fonte 100 para suprir os gastos com folha do DETRAN.

Dessa forma, seus recursos, a partir de 19/09/2013, não mais sofreram retenções previstas no artigo 1º, §4º, III da Lei Complementar nº360/09 e artigo 7º, §9º, II do Decreto 1528/12, ou seja, não houve dedução referente ao pagamento de despesas de pessoal na fonte de recurso 191.

Quanto aos valores retidos no período de 01/04/2013 a 18/09/2013 que correspondem ao total de R\$ 17.781.717,56, conforme Nota Técnica nº084/2013 - CNFI/SARTE/SATE/SEFAZ não foram devolvidos no momento da exclusão da vinculação, haja vista que a referida receita ingressou na conta única como recurso estadual com a finalidade precípua de promover o equilíbrio financeiro, conforme estabelece o artigo 9º da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Nestes casos, somente coube a retenção em favor da fonte 190 e 197. A retenção da fonte 191 tem a finalidade de ressarcimento de despesa com pessoal, encargos sociais paga pelo tesouro. Por outro lado, a retenção da fonte 190 presta-se à desvinculação para equilíbrio do tesouro e contribuição para pagamento da dívida e a 197 a reserva de contingência financeira para atender passivos imprevistos.

Todavia, em que pese ter ocorrido retenções no quantum de R\$ 17.781.717,56, impende salientar que houve remissão de dívida referente empréstimo concedido do Tesouro da fonte 100 para a fonte 242, no montante de R\$ 22.160.253,90, sendo para a despesa ao grupo 1 -Folha e encargos Sociais o valor de R\$ 16.821.411,56 e para o grupo 3 - Custeio e manutenção, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme, Termo de Remissão de Dívida Pública anexado, o que compensaria os valores retidos indevidamente na fonte 191.

Diante das alegações acima elencadas, verifica-se:

- Os recursos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN não estão excluídos do recolhimento ao Fundo Geral do Tesouro Estadual, visto pertencer ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tal como preconiza a Lei Complementar nº360/09.
- Contudo, em razão do DETRAN ser responsável pela execução integral de sua folha de pagamento e encargos, houve-se abstenção nas fontes de recursos destinados ao Detran da retenção programada da fonte 191, cuja finalidade é o ressarcimento de despesa paga pelo tesouro com folha de pagamento, permanecendo somente as fontes 190 e 197.
- Insta salientar, que em razão de remissão de dívidas com o referido órgão, houve uma compensação no valor total do valor devido a UO DETRAN em razão da retenção indevida na fonte 191.

Diante das alegações expostas pelos técnicos do Tesouro do Estado de Mato Grosso, entende-se:

- as retenções indevidas na fonte 191, ocorridas no período de 01/04/2013 a 18/09/2013, no montante de R\$ 17.781.717,56, cessaram;
- houve compensação das retenções indevidas, entre o Tesouro do Estado de Mato Grosso e o DETRAN/MT, por meio de remissão de dívidas; e,
- no exercício 2014, somente foram efetuadas retenções no DETRAN/MT em acordo com a legislação pertinente.

Dessa forma, a equipe técnica não constatou nenhuma inconformidade relacionada ao ponto de controle sugerido pelo Conselheiro Valter Albano.

## **8.2. Convênio firmado entre a União e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do**

Sul

### **8.2.1 Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - DB 99.**

**8.2.1.1.** A equipe técnica constatou que a Secretaria de Estado de Fazenda não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao Convênio 2006CV003.

O Convênio 2006CV003 trata de transferência de recursos financeiros pela União e pelo estado de Mato Grosso do Sul, na forma de colaboração, ao estado de Mato Grosso para o pagamento dos aposentados e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 neste Estado, por força do artigo 27 da Lei Complementar nº 31/1977.

A participação financeira da União e do estado de Mato Grosso do Sul será mensal e ao Mato Grosso caberá a responsabilidade pelo pagamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Ressalta-se que a contribuição dar-se-á nos seguintes percentuais, respeitado os demais critérios definidos neste Convênio:

- I - União Federal= 76,8%;
- II - Mato Grosso do Sul= 10,9%;
- III - Mato Grosso= 12,3%.

O custo do Convênio 2006CV003 no exercício 2014 é apresentado na tabela a seguir:

CUSTO DO CONVÊNIO 2006CV003 – EXERCÍCIO 2014		
MÊS	REPASSE	VALOR (R\$)

<b>JANEIRO</b>	UNIÃO (76,80%)	2.961.923,50
	MATO GROSSO (12,3%)	475.113,16
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	421.035,24
<b>FEVEREIRO</b>	UNIÃO (76,80%)	2.972.403,56
	MATO GROSSO (12,3%)	476.049,01
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	421.864,57
<b>MARÇO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.093.033,85
	MATO GROSSO (12,3%)	495.910,10
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	439.465,05
<b>ABRIL</b>	UNIÃO (76,80%)	3.000.474,18
	MATO GROSSO (12,3%)	480.544,69
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	425.848,55
<b>MAIO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.268.307,93
	MATO GROSSO (12,3%)	523.439,94
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	463.861,41
<b>JUNHO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.401.726,77
	MATO GROSSO (12,3%)	545.073,09
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	483.032,25
<b>JULHO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.494.188,78
	MATO GROSSO (12,3%)	563.660,17
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	499.503,72
<b>AGOSTO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.288.421,84
	MATO GROSSO (12,3%)	530.547,15
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	470.159,67
<b>SETEMBRO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.354.373,20

	MATO GROSSO (12,3%)	543.844,68
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	481.943,66
<b>OUTUBRO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.408.150,46
	MATO GROSSO (12,3%)	555.551,19
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	492.317,72
<b>NOVEMBRO</b>	UNIÃO (76,80%)	3.469.376,36
	MATO GROSSO (12,3%)	565.858,86
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	515.452,16
<b>DEZEMBRO</b>	UNIÃO (76,80%)	-
	MATO GROSSO (12,3%)	-
	MATO GROSSO DO SUL (10,9%)	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>UNIÃO</b>	<b>35.712.380,43</b>
	<b>MATO GROSSO</b>	<b>5.755.592,04</b>
	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	<b>5.114.484,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>46.582.456,47</b>

Fonte: Fls. 60 a 62 do documento digital nº 158035/2015.

Ressalta-se que na Nota Técnica não foi incluído os valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

Conforme declaração dos Srs. Thiago Tenório Almeida, Secretário Adjunto do Tesouro do Estado (em substituição), e Fernando Henrique Soares, Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro:

“os recursos recebidos da União são creditados diretamente na conta do FUNPREV - UO 11602. Os repasses referente ao exercício de 2014; foram efetuadas semestralmente:

- Referente ao primeiro semestre foi efetuado no final de 2014;
- Referente ao segundo semestre foi efetuado no início de 2015.

O Estado de Mato Grosso promove os repasses para o FUNPREV quando a União não envia a sua parte mensalmente. Posteriormente o FUNPREV restitui o Tesouro quando recebe a parte da União”.

As cópias dos extratos bancários, fls. 2 a 20 do documento digital nº 158035/2015, confirmam as afirmações retromencionadas dos gestores quanto ao repasse devido pela União.

Em relação aos repasses devidos pelo estado do Mato Grosso do Sul, a equipe técnica constatou que o conveniente não transfere os valores devidos ao estado de Mato Grosso desde o exercício 2007 (fls. 65 a 72 do documento digital nº 158035/2015).

Nesse momento entende-se salutar apresentar as obrigações e direitos dos entes convenientes estabelecidas no Convênio 2006CV003 (fls. 51 a 58 do documento digital nº 158035/2015):

Clausula Quarta

Fica estabelecida as seguintes obrigações e direitos para as respectivas partes convenientes:

(...)

I - União:

- a) proceder às transferências financeiras, no valor da colaboração estabelecida na Cláusula Segunda, atualizado na forma da Cláusula Terceira, em observância às legislações vigentes, bem como, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas para o exercício e as respectivas disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional;
- b) prover as dotações orçamentárias para o exercício e respectivas disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional, necessárias a arcar com as transferências financeiras de responsabilidade da União previstas neste Convênio, bem assim a consignação dos recursos necessários no plano plurianual;
- c) fiscalizar, na parte em que lhe compete, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) adotar as medidas cabíveis, no caso de Mato Grosso deixar de cumprir as obrigações pactuadas;
- e) manter em arquivo todos os documentos e prestações de contas inerentes aos recursos transferidos a Mato Grosso, até a extinção da colaboração de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº. 31, de 1977;
- f) manter em arquivo óptico (CD-ROM ou DVD-ROM) planilha com a relação

nominal dos aposentados e pensionistas de que trata este Termo Aditivo ao Convênio, com atualização mensal das alterações na folha de pagamento, decorrentes de falecimentos ou outros fatos que determinem exclusões, inclusões, ou alterações de beneficiários, para efeito de cálculo da colaboração da União,, extinção da colaboração de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº. 31, de 11 de outubro de 1977;

g) em caso de não terem sido providas, para o exercício, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras suficientes para arcar com as transferências financeiras de responsabilidade da União, reconhecer o valor acumulado no período e pagá-lo no exercício financeiro subsequente;

h) ressarcir, no exercício financeiro subsequente, após notificação de Mato Grosso, o valor da diferença entre os recursos liberados pela União decorrentes de sua participação financeira e os parâmetros para a quantificação desses valores previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira;

i) promover o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas de que trata este Termo Aditivo ao Convênio, nos termos do Decreto Federal nº 7.141/10 e Decreto Estadual/MT nº 870/07, naquilo que for aplicável, por intermédio de sistema a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas COGEP/SPOA/MF à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso;

i.i) excepcionalmente o recadastramento poderá se dar de forma manual quando realizado por outras unidades do MF;

j) uma vez frustradas todas as tentativas previstas nos Decretos nº 7.141/10 e 870/07, encaminhará ao Mato Grosso, relação nominal das pessoas que não se recadastraram, para providências da sua alçada quanto à suspensão do nome da folha de pagamento;

k) Para o exercício de 2014, o recadastramento será realizado no decorrer do primeiro semestre e assim sucessivamente nos anos seguintes, em conformidade com a letra "i" desta Cláusula;

l) utilizar o sistema integrado de informações previdenciária - SIPREV, bem como o sistema informatizado de controle de óbitos - SISOBI, disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

II - Mato Grosso:

a) não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;

b) apresentar, arquivo óptico (CD-ROM ou DVD-ROM), à Superintendência de Administração e a Mato Grosso do Sul, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, o relatório mensal da folha de pagamento

de pessoal, do mês de referência, detalhadas por beneficiários e respectivos valores;

c) apresentar, arquivo óptico (CD-ROM ou DVD-ROM), à Superintendência de Administração e a Mato Grosso do Sul, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, o Relatório de Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal - ADMP, na forma do anexo I;

d) o Estado de Mato Grosso deverá encaminhar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso a comprovação da suspensão do pagamento da aposentadoria/pensão da folha, no mês imediatamente seguinte ao do recebimento da comunicação lhe dirigida, em conformidade com o disposto na letra " j " do inciso I desta Cláusula.

e) apresentar, até sessenta dias após o encerramento do exercício, a prestação de contas anual, dos recursos recebidos na forma estabelecida neste Termo Aditivo ao Convênio;

f) restituir, no prazo de trinta dias após a notificação da Superintendência de Administração ou de Mato Grosso do Sul, recolhendo à conta dos concedentes, os valores transferidos, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo Aditivo ao Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

g) registrar em uma conta contábil específica todos os lançamentos contábeis inerentes à execução da despesa de que trata este Termo Aditivo ao Convênio.

**h) adotar as medidas cabíveis, no caso da União, de Mato Grosso do Sul deixarem de cumprir as obrigações pactuadas; (grifou-se)**

III - Mato Grosso do Sul:

a) repassar, mensalmente, a Mato Grosso os valores correspondentes à participação no percentual estabelecido no Item 11 do Parágrafo Único da Cláusula Segunda;

b) prover as dotações orçamentárias para o exercício e respectivas disponibilidades financeiras, necessárias a arcar com as transferências financeiras de responsabilidade de Mato Grosso do Sul previstas neste Termo Aditivo ao Convênio;

c) fiscalizar, na parte em que lhe compete, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

d) adotar as medidas cabíveis, no caso de Mato Grosso deixar de cumprir as obrigações pactuadas;

e) em caso de não terem sido providas, para o exercício, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras suficientes para arcar com as transferências financeiras de responsabilidade de Mato Grosso do Sul, reconhecer o valor acumulado no período e pagá-lo no exercício financeiro subsequente;

f) ressarcir, no exercício financeiro subsequente, após notificação do Mato Grosso, o valor da diferença entre os recursos liberados por Mato Grosso do Sul decorrentes de sua participação financeira e os parâmetros para a quantificação desses valores previstos nas cláusulas segunda e terceira.

Conforme fls. 65 a 72 do documento digital nº 158035/2015, verifica-se que os Secretários Adjuntos do Tesouro Estadual, durante o exercício 2014, Sr. Vivaldo Lopes Dias e Sr. Valdi Simão de Lima, encaminharam vários ofícios mensais, intitulados Prestação de Contas - Convênio 2006CV003, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, informando os valores dos repasses mensais e alertando sobre a ausência de transferência dos montantes devidos ao estado de Mato Grosso, no que concerne aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Outra providência tomada pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso, quanto à cobrança da contrapartida do estado de Mato Grosso do Sul, foi uma reunião entre as partes, realizada em 27/11/2014, onde foi apresentada as planilhas de cálculo dos débitos e efetuado a propositura de um encontro de contas para que seja utilizado o crédito de Mato Grosso do Sul referente ao Termo de Ajuste 001 e o restante a ser pago nas seguintes condições: 50% na assinatura do Termo de Acordo e o restante parcelado em 12 vezes (fls. 1 a 4 do documento digital nº 158094/2015).

Segundo as fls. 1 a 4 do documento digital nº 158094/2015, o saldo devedor do estado de Mato Grosso do Sul, em razão da ausência da contrapartida, entre os exercícios 2007 e 2013, firmada pelo Convênio 2006CV003, é de R\$ 28.114.025,36.

No entendimento da equipe técnica, como o gestor, Sr. Marcel Souza de Cursi, está a frente da pasta a partir de 04/07/2012, associado ao fato do estado de Mato Grosso do Sul não transferir a sua contrapartida desde 2007, acredita-se

que as medidas adotadas pelo secretário, no exercício 2014, não foram suficientes para a cobrança dos valores.

#### Resumo do achado de auditoria:

<b>Irregularidade</b>	DB 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.
<b>Achado</b>	Constatou-se que a Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo Tesouro do Estado, não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao Convênio 2006CV003.
<b>Responsável</b>	Sr. Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda e responsável pelo Tesouro do Estado, entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
<b>Descrição da conduta punível do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	O gestor da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo Tesouro do Estado, Sr. Marcel Souza de Cursi, não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao Convênio 2006CV003.
<b>Nexo de causalidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	Ao não adotar as providências proativas suficientes para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, o estado de Mato Grosso não recebeu as contrapartidas no Convênio 2006CV003.
<b>Culpabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi</b>	Caso a Sr. Marcel Souza de Cursi houvesse agido de forma zelosa e prudente, teria adotado as providências proativas suficientes para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, inclusive, se necessário através da expedição de ofícios alertando o Governador do Estado de Mato Grosso e o Procurador Geral do Estado sobre a inconformidade.

Dessa forma, solicita-se explicações ao gestor sobre a situação fática.

## 9. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso em exercícios anteriores foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	GESTOR	RESULTADO DO JULGAMENTO
2012	5.822/2013 – TP	Edmílson José dos Santos (1º/1 a 3/7/2012); e, Marcel Souza de Cursi (4/7 a 31/12/2012)	Julgadas Regulares, com Recomendação e Determinações Legais
2013	1.197/2014 - TP	Marcel Souza de Cursi Vivaldo Lopes Dias (secretário adjunto)	Julgadas Regulares, com Recomendação e Determinações Legais

2013	463/2015 - TP	Vivaldo Lopes Dias (secretário adjunto)	Provimento Parcial ao Recurso Ordinário
------	---------------	---	---

Apresenta-se a seguir a recomendação contida no Acórdão nº 5.822/2013 – TP e a postura do gestor no exercício 2014:

	<b>RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2012</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014</b>
1	Realize estudos visando identificar os motivos do baixo crescimento da arrecadação dos seguintes segmentos: madeira, comunicação, supermercados e combustível, que obtiveram crescimento corrigido negativo no período de 2006 a 2012.	Conforme informações fornecidas pelo Tesouro do Estado, os procedimentos foram realizados.

Fonte: fls. 487 a do documento digital nº 158029/2015

Em relação às determinações contidas no Acórdão nº 5.822/2013 – TP que julgou as contas anuais de gestão do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2012, a postura do gestor no exercício 2014 foi a seguinte:

	<b>DETERMINAÇÕES – CONTAS ANUAIS 2012</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014</b>
1	Sejam tomadas as providências necessárias no sentido de elidir as recorrentes falhas de natureza financeira do Tesouro do Estado de Mato Grosso.	Conforme o plano de providências do Tesouro do Estado, os procedimentos foram concluídos.
2	Atente-se aos ditames previstos nos artigos 83, 85 e 87 da Lei Federal nº 4.320/1964.	Conforme o plano de providências do Tesouro do Estado, os procedimentos foram concluídos.
3	Abstenha-se de sancionar Leis e emitir Decretos com efeitos retroativos à data da publicação, em razão da inconstitucionalidade de tais dispositivos.	Conforme o plano de providências do Tesouro do Estado, os procedimentos foram concluídos.

Fonte: Fls. 487 a 489 do documento digital nº 158029/2015

Apresentam-se a seguir a recomendação contida no Acórdão nº 1.197/2014 - TP, que julgou as contas anuais de gestão do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2013, e a postura do gestor no exercício 2014:

	<b>RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2013</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014</b>
1	Não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Não foi observada nenhuma reincidência na gestão do órgão durante o exercício 2014.

Em relação à determinações contidas no Acórdão nº 1.197/2014 - TP, que julgou as contas anuais de gestão do Tesouro do Estado de Mato Grosso – exercício 2013, a postura do gestor no exercício 2014 foi a seguinte:

	<b>DETERMINAÇÕES – CONTAS ANUAIS 2013</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2014</b>
1	Observe o artigo 12 da Complementar nº 101/2001 e cumpra fielmente a Lei nº 4.320/1964.	Conforme o plano de providências do Tesouro do Estado, os procedimentos foram parcialmente concluídos.
2	Assegure eficiência plena no Sistema Financeiro do Tesouro Estadual, especialmente as pendências constatadas nas conciliações bancárias, de modo a cumprir integralmente os Princípios da Contabilidade Pública, em especial os da Oportunidade e Transparência.	Os procedimentos corretivos ainda estão em fase de implantação, de acordo com o plano de providências do Tesouro do Estado.

Fonte: Fls. 490 a 492 do documento digital nº 158029/2015

## 10. DENÚNCIAS

De acordo com o Sistema Control-P, não houve processos de denúncia no exercício auditado.

## 11. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT, no exercício de 2014, representações interna e externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme o Sistema Control-P.

## 12. TOMADA DE CONTAS

Segundo o Sistema Control-P, não houve a instauração de Tomadas de Contas em 2014 relacionadas ao Tesouro do Estado de Mato Grosso.

## 13. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria relativos às amostras analisadas das contas anuais de Gestão, exercício de 2014, da Unidade Orçamentária Tesouro do Estado de Mato Grosso, para fins de citação dos Srs. Marcel Souza de Cursi e Renato Silva de Sousa, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### Responsabilidade dos Srs. Marcel Souza de Cursi e Renato Silva de Sousa

**13.1.** CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**13.1.1.** Constatou-se uma divergência na previsão da receita, entre os dados fornecidos pela Lei nº 10.037/2013 (LOA) e os números expostos pelo FIPLAN, no montante de R\$ 272.040.360,00 (item 4.1.1.3.1).

**13.1.2.** Verificou-se, no montante demonstrado para o item receita corrente, divergências entre o balanço orçamentário (anexo XII), o anexo I e o anexo X, ambos da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.1.3.2).

### Responsabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi

**13.2.** DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**13.2.1.** Constatou-se que a Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo Tesouro do Estado, não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, referentes

ao Convênio 2006CV003 (item 8.2.1.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 25/08/2015.

**Daniel Poletto Chu**  
**Auditor Público Externo**

**Octacílio Cruz Neto**  
**Técnico de Controle Público Externo**

**Rodrigo Santos Castro Vila**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Nome:	MARCEL SOUZA DE CURSI
RG:	15.462.708-8 - SSP/SP
CPF:	041.388.228-44
Endereço:	Rua Tailândia, nº 173 – Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 3617-2103
E-mail:	<a href="mailto:marcel.cursi@sefaz.mt.gov.br">marcel.cursi@sefaz.mt.gov.br</a>
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL - ORDENADOR DE DESPESA	
Nome:	VIVALDO LOPES DIAS
RG:	072.143-3 SSP/MT
CPF:	109.543.841-72
Endereço:	Rua C, nº 33/1401, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 9962-2640
E-mail:	<a href="mailto:vivaldo.dias@fgv.br">vivaldo.dias@fgv.br</a>
Período:	01/01/2014 a 28/05/2014

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL - ORDENADOR DE DESPESA	
Nome:	VALDI SIMÃO DE LIMA
RG:	500.219-2 - SSP-MT
CPF:	474.457.181-68
Endereço:	Avenida Juliano da Costa Marques, nº 645/2101 – Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2518
E-mail:	<a href="mailto:valdi.limas@sefaz.mt.gov.br">valdi.limas@sefaz.mt.gov.br</a>
Período:	29/05/2014 a 31/12/2014

CONTADOR: COORDENADORIA CONTÁBIL	
Nome:	RENATO SILVA DE SOUSA

RG:	122.896-1 - SSP/MT
CPF:	545.565.381-49
Endereço:	Rua 222 quadra 75, nº27 - Bairro Tijucal, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2542
E-mail:	<a href="mailto:renato.sousa@sefaz.mt.gov.br">renato.sousa@sefaz.mt.gov.br</a>
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME:	ADÃO JOSÉ DE FRANÇA
RG:	099.310 - SSP - MT
CPF:	181.691.801 - 63
Endereço:	Rua 222 quadra 75, nº27 - Bairro Tijucal, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3617-2156
E-mail:	<a href="mailto:adao.franca@sefaz.mt.gov.br">adao.franca@sefaz.mt.gov.br</a>
PERÍODO:	01/01/2014 a 31/12/2014